

Lei nº 2.546, de 1º de março de 2012 - Dispõe sobre a concessão do habite-se e pagamento de taxas atinentes no Município de Guarani das Missões e dá outras providências

01/03/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, somente concederá habite-se aos proprietários de construções, que junto com o requerimento do mesmo, apresentarem as notas fiscais, do material e da mão-de-obra utilizada na construção.

Art. 2º Para fins do art. 1º desta Lei entenda-se que as notas de materiais de construção devem ser condizentes, com o tamanho e qualidade da obra, ficando o requerente do habite-se sujeito a avaliação por parte do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, quanto a compatibilidade dos valores apresentados com a obra realizada.

Art. 3º Quanto a mão-de-obra utilizada na construção, fica o requerente, obrigado a apresentar a nota fiscal do serviço ou recibo com o número do alvará de licença, no caso de pedreiros autônomos.

Parágrafo único: Neste caso, o construtor não sendo empresa devidamente licenciada, a responsabilidade sobre o ISSQN da mão-de-obra será do proprietário da obra.

Art. 4º Quando o valor das notas fiscais apresentadas for inferior a 50% (cinquenta por cento), do valor estimado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões, o proprietário será penalizado com multa de 1% (um por cento) do valor da diferença apurada, entre este valor e a soma das notas apresentadas.

Art. 5º O proprietário, no momento do licenciamento da obra deverá assinar um termo de responsabilidade de retenção das notas fiscais, dando-lhe conhecimento que para o habite-se, caso não solicitar as notas nas compras, o mesmo ficará sujeito a penalização descrita acima, para receber o mesmo.

Art. 6º A liberação do Habite-se se dará após a conclusão da obra e, desde que, o lançamento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas ou jurídicas tenha sido efetivamente homologado pela autoridade fazendária competente.

Parágrafo único: A liberação do Habite-se, ocorrerá após a efetiva comprovação do recolhimento do ISSQN, ou, havendo parcelamento do imposto, após a sua quitação.

Art. 7º Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN, compreende os honorários, os dispêndios com mão-de-obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

Art. 8º Somente será penalizado o contribuinte que licenciar a obra após a aprovação desta Lei.

Art. 9º As construções licenciadas anteriormente a esta Lei, ficarão sujeitas ao estabelecido nas disposições constantes dos artigos 47 da Lei nº 8.820, de 27.01.1989, artigo 14, incisos II e V, do regulamento do ICMS (Decreto nº 33.178, de 02.05.1989) e na cláusula quinta, inciso I, do convênio de mútua colaboração entre o Município de Guarani das Missões e o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, RS, 1º de março de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração